



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 147, DE 11 DE JULHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.500.582,10, em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - Fhemeron.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de atender às atividades administrativas e finalísticas, sendo elas: a demanda transfusional, o atendimento das doenças hematológicas, a manutenção administrativa da unidade, as coletas itinerantes, e as coletas para cadastros de Antígenos Leucocitários Humanos ou *Human Leukocyte Antigens*, em inglês - HLA, conforme exposto na Justificativa, de 13 de maio de 2025, e no Ofício nº 743/2025/FHEMERON-CPO, de 7 de julho de 2025.

É importante ressaltar que a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - Fhemeron é a única entidade estadual responsável pela coleta, processamento e distribuição de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, disponibilizados para toda a rede hospitalar, tanto privada quanto filantrópica no estado de Rondônia. Além disso, a Fhemeron tem responsabilidade direta no Plano Estadual de Saúde 2024-2027, estabelecido na tabela 60 - Diretriz 4 - Aprimoramento da Capacidade Institucional da SES e Unidades Vinculadas, destacando-se as seguintes metas:

- implantar 100% (cem por cento) das práticas de Gestão da Qualidade NBR - ISO 9001 nos Hemocentros;
- apoiar tecnicamente a qualificação de 100% dos serviços da Hemorrede;
- modernizar a infraestrutura da Hemorrede;
- atingir 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da população do estado de Rondônia como candidatos a doação sangue;
- instituir 2 (duas) Unidades de Coleta e Transfusão - UCT;
- adquirir 2 (duas) unidades móveis de coleta de sangue; e
- criar 2 (dois) postos de coleta avançado.

Ademais, a Fhemeron contribui para atender à Diretriz 3 - Transversalização das Ações de Vigilância em Saúde, com ações voltadas à saúde ocupacional e qualidade de vida no trabalho, e à Diretriz 5 - Qualificação das Ações Estratégicas Referentes aos Recursos Financeiros, com iniciativas para a

manutenção administrativa, remuneração de pessoal e cumprimento de sentenças judiciais.

Diante do exposto, reforça-se a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de viabilizar a execução das ações previstas, garantir a continuidade dos serviços essenciais e assegurar o cumprimento das metas institucionais estabelecidas para o exercício de 2025. Sendo necessário, destacar que a não aprovação da propositura resultará na impossibilidade de realização dos exames sorológicos e imunohematológicos de todas as bolsas coletadas em Rondônia, comprometendo o controle de qualidade da produção em conformidade com a legislação vigente, além de afetar diretamente no atendimento hemoterápico de pacientes com hemoglobinopatias, incluindo aqueles com doença falciforme que necessitam de suporte transfusional mensal, e prejudicará o cuidado de pacientes com risco de acidente vascular cerebral.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061952198** e o código CRC **452B0218**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002550/2025-22

SEI nº 0061952198



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 11 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.500.582,10, em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - Fhemeron.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.500.582,10 (quatro milhões quinhentos mil quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - Fhemeron, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

| Código                  | Especificação                                                                 | Despesa | Fonte de Recurso | Valor               |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|---------------------|
|                         | <b>FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON</b> |         |                  | <b>4.500.582,10</b> |
| 17.032.10.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                              | 339039  | 2.500.0          | 1.545.899,25        |

|                         |                                               |        |         |                         |
|-------------------------|-----------------------------------------------|--------|---------|-------------------------|
|                         |                                               | 339039 | 2.501.0 | 35.496,75               |
| 17.032.10.302.2105.2145 | ASSISTÊNCIA<br>HEMOTERÁPICA E<br>HEMATOLÓGICA | 339030 | 2.600.0 | 2.690.944,90            |
|                         |                                               | 339030 | 2.899.0 | 228.241,20              |
| <b>TOTAL</b>            |                                               |        |         | <b>R\$ 4.500.582,10</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061953415** e o código CRC **C15D69AB**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002550/2025-22

SEI nº 0061953415